



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01337/2026
(à MPV 1337/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Fica concedida isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, pelo período de 6 (seis) meses, incidente sobre equipamentos, utensílios, materiais de construção, eletrodomésticos da linha branca, bens de primeira necessidade destinados à reconstrução das condições básicas de vida das famílias residentes em áreas efetivamente atingidas pelos eventos climáticos ocorridos em fevereiro e março de 2026, nos Municípios que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput aplica-se aos bens adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos Municípios atingidos, bem como por órgãos públicos, entidades assistenciais ou organizações da sociedade civil que atuem diretamente nas ações de assistência e reconstrução das áreas afetadas.”

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Medida Provisória estabeleça importante mecanismo de oferta de crédito para reconstrução e retomada das atividades produtivas, é necessário reconhecer que os desastres climáticos também provocam perdas significativas no patrimônio doméstico das famílias, especialmente de bens essenciais ao cotidiano, indispensáveis à manutenção das condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança alimentar.

Entre os itens mais frequentemente perdidos em situações de enchentes, deslizamentos e outros eventos extremos encontram-se



eletrodomésticos da chamada linha branca, como geladeiras, fogões e máquinas de lavar, equipamentos fundamentais para a preservação de alimentos, preparo de refeições e manutenção da higiene doméstica. A reposição desses bens representa, muitas vezes, um custo elevado para famílias que já se encontram em situação de vulnerabilidade econômica decorrente da calamidade.

Nesse contexto, a concessão temporária de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para equipamentos essenciais, materiais de reconstrução e produtos da linha branca destinados às populações atingidas constitui medida de caráter emergencial que reduz o custo de aquisição desses bens e acelera o processo de recomposição das condições básicas de vida das famílias afetadas.

A medida proposta possui natureza excepcional, temporária e focalizada, limitada ao período de seis meses e restrita às localidades oficialmente reconhecidas em estado de calamidade pública, o que preserva o equilíbrio fiscal e assegura que o benefício seja direcionado exclusivamente às populações efetivamente atingidas.

Além das famílias diretamente afetadas, é fundamental estender o benefício aos órgãos públicos e às entidades assistenciais, uma vez que equipamentos essenciais também são necessários para o funcionamento de escolas, creches, unidades de acolhimento, cozinhas comunitárias e demais espaços de atendimento social que prestam suporte à população atingida. Em situações de calamidade, esses locais desempenham papel central na oferta de alimentação, abrigo e serviços básicos, sendo indispensável que disponham de eletrodomésticos e utensílios adequados para garantir o atendimento digno e contínuo às comunidades impactadas. A inclusão dessas instituições no alcance da medida contribui, portanto, para restabelecer rapidamente os serviços públicos e a rede de assistência social nas regiões afetadas.

Assim, a iniciativa é plenamente compatível com o objetivo da Medida Provisória, que busca mitigar os impactos econômicos e sociais decorrentes dos eventos climáticos extremos, contribuindo para a recuperação das comunidades atingidas e para a retomada da normalidade nas regiões afetadas.



Dessa forma, a presente emenda fortalece a resposta do poder público às situações de calamidade, contribuindo para a reconstrução social e econômica das regiões afetadas e ampliando a efetividade das medidas emergenciais destinadas à recomposição das condições básicas de vida da população atingida.

Sala da comissão, 9 de março de 2026.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

